

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2023.

Pregão Presencial nº 073/2023.

Processo nº: 2023026122.

Secretaria Municipal de Administração.

Município de Catalão.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual locação de equipamentos para atender a demanda do Município de Catalão para o período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 073/2023**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Secretaria Municipal de Administração de Catalão convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria, através de Ordens de Fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a execução efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

- 4.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de execução referente ao período anterior.
- 4.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.4.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO MAQ. LTDA – ME - CNPJ nº 05.699.982/0001-75.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACABADORA MATSUYAMA ASM 6.5 GASOLINA	60	DIÁRIA	MATSUYAMA	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
2	BETONEIRA SORRAG PROF. 400L GASOLINA	60	DIÁRIA	SORRAG	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
3	BETONEIRA SORRAG PROF. 400L 220V	60	DIÁRIA	SORRAG	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
4	BOMBA D'AGUABRAMEX V1100M 2" 220V	60	DIÁRIA	AGUABRAMEX	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
5	BOMBA D'ÁGUA VIBROMAK MANGOTE 2" 5.00M	60	DIÁRIA	VIBROMAK	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
6	BOMBA D'ÁGUA VIBROMAK MANGOTE COMP. 3" 5.00M	60	DIÁRIA	VIBROMAK	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
7	BOMBA D'ÁGUA ALPINA MANGOTE 2" 5.00M	60	DIÁRIA	ALPINA	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
8	BOMBA D'AGUA BRANCO B4T-710L GASOLINA	60	DIÁRIA	BRANCO	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
9	BOMBA D'AGUA TOWERS TW750 2" 220V	60	DIÁRIA	TOWERS	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
10	COMPACTADOR WACKER BS50-2 GASOLINA	60	DIÁRIA	WACKER	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
11	COMPRESSOR AR DIRETO CHIAPERINI TUFÃO 220V	60	DIÁRIA	CHIAPERINI	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
12	COMPRESSOR C/ RESER CHIAPERINI MC7.6/24L-2HP 220V	60	DIÁRIA	CHIAPERINI	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
13	CORT. PISO/PORCELANATO SAINT-GOBAIN TR 200 E 220V	60	DIÁRIA	SAINT-GOBAIN	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
14	CORTADORA BLOCO NORTON CM 41 220V	60	DIÁRIA	NORTON	R\$ 94,00	R\$ 5.640,00
15	CORTADORA GRAMA TRAPP MC50E 220V	60	DIÁRIA	TRAPP	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
16	CORTADORA GRAMA TRAPP MC550G GASOLINA	60	DIÁRIA	TRAPP	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
17	CORTADORA PISO SAINT-GOBAIN C13E GASOLINA	60	DIÁRIA	SAINT-GOBAIN	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
18	CORTADORA PORTATIL STIHL TS420 GASOLINA	60	DIÁRIA	STIHL	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
19	DIAGONAL METALICA MECAN 1.41M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 2,00	R\$ 120,00
20	DIAGONAL METALICA MECAN 1.79M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 2,10	R\$ 126,00
21	DIAGONAL METALICA MECAN 2.12M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 2,15	R\$ 129,00
22	ENCERDEIRA CLEANER CL350 220V	60	DIÁRIA	CLEANER	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
23	ENCERDEIRA CLEANER CL400 220V	60	DIÁRIA	CLEANER	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
24	ESCADA EXTENSAO SINTESE FIBRA 3.60X6.00 19D	60	DIÁRIA	SINTESE	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00
25	ESCADA EXTENSAO SINTESE FIBRA 4.80X8.40 27D	60	DIÁRIA	SINTESE	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
26	ESCADA EXTENSAO SINTESE FIBRA 6.30X10.80 35D	60	DIÁRIA	SINTESE	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
27	ESCADA METALICA MECAN 1.00M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 6,00	R\$ 360,00
28	ESCADA METALICA MECAN 2.00M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 6,00	R\$ 360,00
29	ESCORA METALICA MECAN DE 2.0 A 3.1	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 15,00	R\$ 900,00
30	ESMERIL SOMAR 300W 220V	60	DIÁRIA	SOMAR	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00
31	ESMERILHADEIRA BOSCH 4" 1/2 1800 220V	60	DIÁRIA	BOSCH	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00
32	ESTUFA PARA ELETRODOS	60	DIÁRIA	OLIDEF	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
33	FURADEIRA DEWALT IMPACTO 1/2" DW508S 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 66,00	R\$ 3.960,00
34	GERADOR HUSQVARNA MOD G8500P - 8500KVA NR 1	60	DIÁRIA	HUSQVARNA	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
35	GERADOR MOTOMIL 8KVA MG8000CLE GASOLINA	60	DIÁRIA	MOTOMIL	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
36	GERADOR WACKER 5.5KVA MG-5 GASOLINA	60	DIÁRIA	WACKER	R\$ 134,00	R\$ 8.040,00
37	GUARDA CORPO C/ RODEPE MECAN 1.00M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 6,00	R\$ 360,00



ADMINISTRAÇÃO – 2023.

38	GUARDA CORPO C/ RODAPE MECAN 1.50M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 6,00	R\$ 360,00
39	GUARDA CORPO S/ RODAPE MECAN 1.00M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 6,00	R\$ 360,00
40	GUARDA CORPO S/ RODAPE MECAN 1.50M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 6,00	R\$ 360,00
41	GUINCHO DE COLUNA CSM ATÉ 200KG 220V	60	DIÁRIA	CSM	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
42	INVERSORA ESAB TIG LHN220I PLUS 220V	60	DIÁRIA	ESAB	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
43	LAVADORA AP KARCHER G2500 OH GASOLINA	60	DIÁRIA	KARCHER	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
44	LAVADORA AP KARCHER HD 585 PROFI S 220V	60	DIÁRIA	KARCHER	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
45	LIXADEIRA BOSCH ANGULAR 1757.4 220V	60	DIÁRIA	BOSCH	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
46	LIXADEIRA MAKITA ORBITAL BO3700 220V	60	DIÁRIA	MAKITA	R\$ 60,50	R\$ 3.630,00
47	LIXADEIRA RAIMANN RTS-1 220V	60	DIÁRIA	RAIMANN	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
48	LIXADEIRA TETO TOWERS DMJ700A 220V	60	DIÁRIA	TOWERS	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
49	MARTELETE BOSCH 2.4KG 11226 220V	60	DIÁRIA	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
50	MARTELETE DEWALT 4.8KG 25405 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
51	MARTELETE DEWALT 4KG 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
52	MARTELETE DEWALT 5.9KG D25831K 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
53	MARTELETE PERFURADOR/ROMP DEWALT 9KG D25762K 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 107,00	R\$ 6.420,00
54	MOTOBOMBA BRANCO B4T-710L GASOLINA	60	DIÁRIA	BRANCO	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
55	MOTOVIBRADOR BRANCO GASOLINA	60	DIÁRIA	BRANCO	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
56	PAINEL METALICO MECAN 1.00X1.00M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 5,00	R\$ 300,00
57	PAINEL METALICO MECAN 1.00X1.50M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 5,00	R\$ 300,00
58	PERFURADOR MAKITA PE3450HG GASOLINA	60	DIÁRIA	MAKITA	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
59	PISO METALICO MECAN 0.30X1.50M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 5,00	R\$ 300,00
60	PISO METALICO MECAN 0.33X1.00M	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 5,00	R\$ 300,00
61	PLACA VIBRATORIA LFV80 HUSQVARNA GASOLINA	60	DIÁRIA	HUSQVARNA	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
62	PLAINA BOSCH GHO 26-82 220V	60	DIÁRIA	BOSCH	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
63	PODADOR GALHO STIHL HT75 GASOLINA	60	DIÁRIA	STIHL	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
64	POLICORTE MOTOMIL 3.0CV 220V	60	DIÁRIA	MOTOMIL	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
65	POLITRIZ DEWALT 7"/9" DW849X-B2 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
66	POLITRIZ HUSQVARNA PG280 220V	60	DIÁRIA	HUSQVARNA	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
67	REGUA VIBRATORIA WACKER HP 50 GASOLINA	60	DIÁRIA	WACKER	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
68	RISCADERA CORTAG HD 900	60	DIÁRIA	CORTAG	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
69	RISCADERA CORTAG HD900 ATE1,25M	60	DIÁRIA	CORTAG	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
70	ROCADEIRA STIHL FS220 GASOLINA	60	DIÁRIA	STIHL	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
71	ROCADEIRA TRAPP M1000 220V	60	DIÁRIA	TRAPP	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00
72	RODA METALICA C/ ROLAMENTO ALPINA POLIURETANO	60	DIÁRIA	ALPINA	R\$ 7,00	R\$ 420,00
73	ROMPEDOR BOSCH 16KG 11335 220V	60	DIÁRIA	BOSCH	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
74	ROMPEDOR DEWALT 10.6KG 25901 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
75	ROMPEDOR DEWALT 13KG 25941 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
76	ROMPEDOR DEWALT 30KG 25980 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
77	SAPATA MECAN AJUSTAVEL	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 7,80	R\$ 468,00
78	SAPATA MECAN FIXA	60	DIÁRIA	MECAN	R\$ 3,00	R\$ 180,00
79	SERRA DE BANCADA METALPLAN 3.0CV 220V	60	DIÁRIA	METALPLAN	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
80	SERRA MADEIRA BOSCH GKS 7 1/4 220V	60	DIÁRIA	BOSCH	R\$ 76,80	R\$ 4.608,00
81	SERRA MARMORE DEWALT DW860BS 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
82	SERRA TICO-TICO DEWALT DW300 220V	60	DIÁRIA	DEWALT	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
83	SOLDA ELETRICA BAMBOZZI NM250 220V	60	DIÁRIA	BAMBOZZI	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
84	SOLDA ELETRICA ESAB ORIGO ARC 406 TRIFASICO 440V	60	DIÁRIA	ESAB	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00



ADMINISTRAÇÃO – 2023.

85	SOPRADOR STIHL BG 86 C-E GASOLINA	60	DIÁRIA	STIHL	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
86	TRADO MANUAL	60	DIÁRIA	VONDER	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
87	TRANSFORMADOR ATÉ 3000W BIVOLT	60	DIÁRIA	KF TRANSFORMADORES	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
88	VIBRADOR AF VIBROMAK 36MM 220V	60	DIÁRIA	VIBROMAK	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
89	VIBRADOR AR VIBROMAK 36MM 220V	60	DIÁRIA	VIBROMAK	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00

Valor total da Ata: R\$ 417.981,00 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Notas fiscais de fornecedores são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

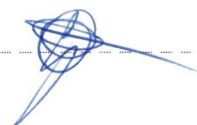
5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ADMINISTRAÇÃO – 2023.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 073/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) Fornecer com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Secretaria modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- h) Emitir requisição dos itens solicitados para execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

- 9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- 9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria;
- 9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.
- 9.2. **Pela Detentora** quando:
- 9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Secretaria, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Secretaria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Secretaria poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:



ADMINISTRAÇÃO – 2023.

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Administração de Catalão**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 073/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO – 2023.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, 08 de agosto de 2023.

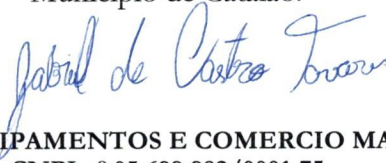


Nelson Martins Fayad.

Secretário Municipal de Administração.

Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.



ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO MAQ. LTDA – ME.

CNPJ nº 05.699.982/0001-75.